



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS - BAHIA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO

Altera a redação do art. 10, da Portaria n. 06, de 30/07/2014, para ajuste às necessidades cartorárias.

PORTARIA N. 04, DE 25 DE MAIO DE 2015, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO À VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS.

O Juiz Federal Coordenado do Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Eunápolis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a atual realidade deste Juízo, no tocante ao número insuficiente de profissionais cadastrado como peritos nesta Subseção Judiciária, face ao volume de ações por incapacidade;

CONSIDERANDO que eventualmente torna-se imprescindível a citação do INSS antes da realização das perícias médicas e sociais;

RESOLVE:

Art. 1º. **ALTERAR** a redação do art. 10, da Portaria 06, de 30 de julho de 2014, o qual passará ter o seguinte teor:

Art. 10. Constatada a imprescindibilidade de realização de exame pericial, como nos pedidos de concessão ou restabelecimento de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e benefício assistencial prevista na Lei 8.742/93 (LOAS), havendo disponibilidade de agenda dos peritos, dentro de trinta (30) dias, será designado perito (a) médico (a), dentre aqueles do quadro da Subseção, atendida, havendo possibilidade, a especialidade médica, antes mesmo de se proceder à citação inicial.

...

§ 5º. Não havendo horários disponíveis para agendamento de perícia dentro do prazo de trinta (30) dias do ajuizamento da ação, deve-se proceder à citação do INSS antes da realização de perícia.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal ALEX SCHRAMM DE ROCHA